



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 794, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998.**

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Estende o benefício da Lei nº 770, de 31 de dezembro de 1997, aos servidores públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Estado de Rondônia".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve e eu, Marcos Donadon, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendido o benefício da Lei nº 770, de 31 de dezembro de 1997, a todos os servidores públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Estado de Rondônia, a ser regulamentado da seguinte forma:

I - ao servidor do Poder Executivo, através do Decreto do Governador;

II - aos servidores das Autarquias e Fundações através de Resolução de seus respectivos Conselhos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 1998.